



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 783, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – COMPBEA E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUBEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal**

**Artigo 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUNBEM com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades voltados para a proteção e bem-estar dos animais, bem como a implementação do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais do Município de Queluz.

**Parágrafo único** - As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Queluz.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

**Artigo 2º** - O FUNBEM terá a natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica, ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal de Saúde e vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

### Capítulo II

#### Dos Recursos do Fundo

**Artigo 3º** - Constituição recursos do FUNBEM:

I - recursos financeiros orçamentários, de fontes próprias da Municipalidade;

II - recursos financeiros oriundos de transferências (via convênios, repasses, emendas orçamentárias e similares) de fontes federais e estaduais;

III - recursos financeiros oriundos de doações e transferências de entidades e organismos de cooperação, nacionais e internacionais;

IV - recursos financeiros oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas;



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

V - recursos financeiros provenientes de arrecadação de multas por infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego de animais domésticos e domesticados no Município;

VI - recursos financeiros provenientes de repasses previstos na legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VII - recursos financeiros oriundos de financiamentos ou empréstimos, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

VIII - recursos financeiros oriundos de aplicações e operações financeiras com recursos próprios do Fundo;

IX - recursos financeiros oriundos de outras receitas que vierem a ser instituídas;

X - bens móveis e imóveis oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações.

**Artigo 4º** - Os recursos do FUNBEM deverão ser depositados em conta específica, sob denominação de "Prefeitura Municipal de Queluz – Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal", em instituição bancária oficial.



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

§ 1º Todo recurso financeiro vinculado, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

§ 2º Mensalmente, deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal extrato bancário do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Artigo 5º** - A movimentação e liberação dos recursos dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Artigo 6º** - As doações de bens deverão ser feitas à Prefeitura Municipal de Queluz segundo as normas legais vigentes e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal, que ficará registrado no Patrimônio Municipal.

**Artigo 7º** - Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o Patrimônio Municipal, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal.

### Capítulo III

#### Da Aplicação dos Recursos



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

**Artigo 8º** - Os recursos do FUNBEM serão aplicados prioritariamente em projetos e atividades voltadas para:

I - incentivo de posse responsável de animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - desenvolvimento e implantação de programas relativos a bem-estar e controle animal;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego de mais regulamentações concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - apoio a programas que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

VII - informação e divulgação de programas e ações de desenvolvimento, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público e privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Artigo 9º** - A movimentação e liberação dos recursos do Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

### Capítulo IV

#### Do Conselho Gestor do Fundo

**Artigo 10** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal que será o gestor do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Artigo 11** - A gestão do Fundo compreenderá a fixação de diretrizes, elaboração de planos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de projetos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.





# Prefeitura Municipal de Queluz

*Estado de São Paulo*

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

**Artigo 12** - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é órgão de caráter deliberativo, e será formado por representantes e respectivos suplentes, com a seguinte constituição, a saber:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município de Queluz;

II – 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente e Agronegócios do Município de Queluz;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços do Município de Queluz;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social do Município de Queluz;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Município de Queluz;

VI – 1 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses;

VII – 1 (um) representante da vigilância sanitária e epidemiológica do Município de Queluz;



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

VIII - 1 (um) representante de entidade civil de defesa do meio ambiente;

IX - 2 (dois) representantes da sociedade civil formal ou informal;

X - 2 (dois) representantes do setor de turismo sustentável;

XI - 2 (dois) representantes da categoria profissional dos médicos veterinários ou zootecnistas.



### Capítulo V

#### Da contabilização e execução orçamentária do Fundo

**Artigo 13** - O FUBEM, por sua natureza de fundo contábil, será operado contabilmente pelas áreas de serviços competentes do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - A execução orçamentária do FUBEM obedecerá às normas da legislação sobre contabilidade pública, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00.

**Artigo 14** - A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual,





## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

**Parágrafo único** - Projetos e atividades emergentes necessários à realização dos objetivos, programas e projetos do Fundo poderão ser realizados através de créditos adicionais, conforme o art. 72 da Lei 4.320/64.

**Artigo 15** - Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo será registrado e devidamente contabilizado pelo Município.

**Artigo 16** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e sem prévio empenho.

### Capítulo VI

#### Da Prestação de Contas

**Artigo 17** - Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do Fundo, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal. Parágrafo único. A prestação de contas será feita em observância à legislação pertinente.

### Capítulo VII

---



**Prefeitura Municipal de Queluz**  
*Estado de São Paulo*

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

---

**Das Disposições Finais**

**Artigo 18** - A regulamentação da lei de criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal será realizada através de Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 19** - Caberá à Secretaria de Saúde a verificação e acompanhamento do cumprimento das normas e diretrizes ora instituídas.

**Artigo 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 22 de junho de 2017.



**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.



**João Batista Guimarães Câmara Neto**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

Matrícula nº 1645